



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 811



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silveiro Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.986, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Feira Livre de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a *Feira Livre de Monteiro Lobato*.

Art. 2.º - A Feira Livre de Monteiro Lobato estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3.º - O objetivo da Feira Livre de Monteiro Lobato é fomentar a agricultura e o artesanato local, visando também a qualidade alimentar da população lobatense.

Parágrafo único: As feiras livres, também, poderão fomentar a cultura local, com apresentações artísticas e culturais de artistas da cidade de Monteiro Lobato, sob supervisão da secretaria responsável pela organização da feira.

Art. 4.º - A Feira Livre de Monteiro Lobato terá Manual do Expositor, Ficha de Inscrição de Feirante e Terceiros e Regulamento da Feira Livre.

Art. 5.º - A inscrição para ser Feirante Livre de Monteiro Lobato deverá ser realizada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1.º - Os produtores de alimentos deverão apresentar documento no ato da inscrição com a indicação do lugar onde produz e o que pretende comercializar.

§ 2.º - O interessado em participar da Feira Livre deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- c) Atestado de Saúde;
- d) Fotografia tamanho 3X4;
- e) Comprovante de residência.

§ 3.º - Durante a inscrição o interessado deverá informar se serão necessários auxiliares em sua banca, devendo apresentar, em caso positivo, os seguintes documentos dos auxiliares:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Atestado de Saúde;
- d) Fotografia tamanho 3X4;
- e) Comprovante de residência.

§ 4.º - Após realizada a inscrição municipal, o feirante deverá expor durante o período em que for realizada a Feira Livre de Monteiro Lobato, de forma visível sua inscrição, que será emitida pela Prefeitura Municipal.

Art. 6.º - Os interessados que tiverem realizado sua inscrição deverão anualmente proceder à renovação da inscrição, apresentando atestado de saúde atualizado e comprovante de residência.

Art. 7.º - Os produtos de origem animal que forem comercializados na Feira Livre de Monteiro Lobato, deverão atender às seguintes especificações:

- a) Possuir selo SIM ou algum outro selo de inspeção;
- b) Possuir equipamentos que possam manter a qualidade do produto estável;
- c) Estar embalado.

Art. 8.º - O feirante que não possuir a licença emitida pela Prefeitura Municipal, estará sujeito à notificação e possível apreensão das mercadorias.

Art. 9.º - O funcionamento da Feira Livre de Monteiro Lobato deverá ocorrer em dia, horário e local a ser devidamente designado pelo Chefe do Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º - As feiras livres de Monteiro Lobato poderão realizar-se de forma descentralizada nos bairros, desde que, os respectivos bairros, comportem a estrutura e tenham demanda para os produtos e serviços da feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 2º - Preservado o calendário para a realização da feira livre central e, observando-se o disposto no § anterior, poderá ser realizada, de forma mensal, a feira livre no Bairro dos Souzas.

Art. 10 - No dia e horário designado, conforme norma constante no artigo precedente, a Prefeitura Municipal ficará responsável pelo fechamento do trânsito, no logradouro público, em que for realizada a Feira Livre de Monteiro Lobato.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal irá determinar o local em que cada feirante irá ficar, o que deverá ser respeitado por todos os demais feirantes.

Art. 12 - Fica expressamente proibido a qualquer Servidor, enquanto estiver a serviço de fiscalização ou exercendo outra atividade de interesse público, na Feira Livre de Monteiro Lobato, tratar de interesses particulares dos feirantes.

Art. 13 - O Executivo Municipal irá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 571/83.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 02 de abril de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.493, 18 DE MARÇO 2025.

***“REVOGA BENEFÍCIO POR MORTE DE SERVIDOR
APOSENTADO.”***

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso das atribuições legais;

Em cumprimento a Sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no autos do processo TC-00022079.989.22-4;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam revogado a transferência do benefício por morte do servidor aposentado senhor Ernani Guimarães de Moura, para a senhora Maria Aparecida Magalhães de Moura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 18 de março de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.498, DE 01 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre a nomeação de
Conselheiro Tutelar e dá
outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 1.546, de 04 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que a Sra. Rosana Cristina da Silva, está em período de férias;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Conselheira Tutelar a Sra. **Ana Maria Rached Azevedo**, portadora do RG nº 10.692.630-5, com mandato a ser exercido de 01 de abril a 30 de abril de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 01 de abril de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, CONVOCA para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Recursos Humanos até 08 de abril de 2025, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Nº 001/2025, abaixo relacionados para tratar de assuntos de contratação temporária no respectivo cargo, sendo que o não comparecimento até a data fixada implicará em sua eliminação da classificação.

Agente Educador

Tatiana Y J Andrade-5ªclassificação

Assistente Social

Leticia Nunes Godoi-1ªclassificação

Aniella Pinheiro-2ªclassificação

.....